



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SERRA DO MEL” PARA A CASTANHA DE CAJU

Associação dos Produtores e Beneficiadores de Castanha de Caju de Serra do Mel - APROCASTANHA

Rio Grande do Norte – Brasil



**2025. Associação dos Produtores e Beneficiadores de Castanha de Caju de Serra do Mel -
APROCASTANHA**

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

**Associação dos Produtores e Beneficiadores de Castanha de Caju de Serra do Mel -
APROCASTANHA**

Av. Antônio Ferreira de Oliveira, 264, Vila Brasília, Serra do Mel – Rio Grande do Norte – Brasil.
CEP. 59.663-000.

CNPJ: 48.828.679/0001-38
Telefone: (84) 9883-5727

DIRETOR PRESIDENTE

João Marcos Bento de Sousa

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Jeomar Soares de Azevedo

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Braz Lino de Oliveira

DIRETOR TESOUREIRO

João Freitas Fernandes

CONSELHO FISCAL

Alexsandro Dantas da Silva
Andre Fernandes da Silva
Jairton de Oliveira Azevedo Fernandes

CONSELHO REGULADOR

Magna Mônica da Silva
Ronne Rudson Rodrigues
Carlos Alberto Holanda de Souza



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SERRA DO MEL” PARA A CASTANHA DE CAJU

Art. 1º - Do Objeto do Documento

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto Castanha de Caju, produzido na Serra do Mel.

Art. 2º - Da Descrição do Produto da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL”

O produto da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” é a Castanha de Caju.

A castanha é o verdadeiro fruto do caju, enquanto o pedúnculo, que é a parte comestível, in natura, é o falso fruto. A castanha possui uma única semente, que não se abre na época da maturação e é constituída de três partes distintas: casca, película e amêndoas. A casca é constituída de um tecido esponjoso, cujas cavidades são preenchidas por um líquido viscoso, cáustico, facilmente inflamável e de cor escura. A amêndoas é a parte comestível do fruto e dita, propriamente, como a semente do caju, tendo em média 30% do peso da castanha.

Art. 3º - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju

A Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação dos Produtores e Beneficiadores de Castanha de Caju de Serra do Mel - APROCASTANHA, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A APROCASTANHA, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida Na Avenida Antônio Ferreira de Oliveira, 264, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, inscrita no CNPJ sob nº 48.828.679/0001-38. É de responsabilidade da APROCASTANHA, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos da Castanha de Caju reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações de outros processos da Castanha de Caju, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da APROCASTANHA, cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.



Art. 4º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores

No desenvolvimento de suas atividades a APROCASTANHA, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju, observará os princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva da Castanha de Caju da sua área de abrangência e representar os interesses dos Produtores de Castanha de Caju. A APROCASTANHA tem por finalidade:

- a) Promover o desenvolvimento da produção da Castanha de Caju através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios, ou obtidos por doação ou empréstimo.
- b) Proporcionar a melhoria no convívio entre os produtores, da área de abrangência, através da integração de seus associados.
- c) Defender os interesses dos seus associados, referente a produção e a comercialização das safras.
- d) Organizar a compra de insumos, equipamentos, veículos e máquinas, necessárias a atividade da produção da Castanha de Caju.
- e) Buscar junto a órgãos e entidades a implantação de pesquisas, bem como a intensificação da assistência técnica visando a busca de alternativas tecnológicas através de convênios.
- f) Representar a classe da produção da Castanha de Caju em reivindicações junto aos poderes.
- g) Receber e aplicar recursos de qualquer espécie ou natureza destinados a produção da Castanha de Caju.
- h) Colaborar com os poderes públicos, conselhos, comissões entidades dando-lhe conhecimento dos problemas da produção da Castanha de Caju e pleiteando as respectivas soluções.
- i) Desenvolver ações que disponham ao consumidor produtos com garantia de procedência e qualidade por meio de registros, como a Indicação Geográfica, entre outras certificações de natureza diversas;
- j) Preservar, disseminar, proteger a Indicação Geográfica da Castanha de Caju e prestar outros serviços relacionados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- k) Estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para a autorregulação da Indicação Geográfica;
- l) Preservar e proteger a Indicação Geográfica da região delimitada pela Indicação Geográfica da Castanha de Caju;
- m) Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica (denominação de origem e ou



indicação de procedência), marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados;

- n) Promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, saúde, alimentação, educação, recreação, esportes dos produtores e suas famílias, através da defesa das suas atividades;
- o) Reivindicar e manter, conforme os interesses dos associados, equipamentos sócio comunitários.
- p) Manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos, universidades, estimulando o intercâmbio e o progresso nacional da produção da Castanha de Caju.
- q) Incentivar a pesquisa e promover ações para a garantia da continuidade da notoriedade do produto Castanha de Caju na região;
- r) Promover e desenvolver projetos em campos experimentais, visando resultados que demonstrem a viabilidade de tais técnicas e/ou experimentos aplicáveis nas propriedades, a fim de promover o desenvolvimento da família rural;
- s) Criar em seu quadro social atividades que proporcionem a exploração das atividades com respeito e preservação do meio ambiente.

Art. 5º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju

Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecendo ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

Art. 6º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju compreende exclusivamente o município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único: As coordenadas geográficas da área delimitada compreendem, em sua totalidade, o limite político-administrativo do município desta Indicação geográfica, conforme consta no laudo de delimitação da área geográfica de produção da indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju.



Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju.

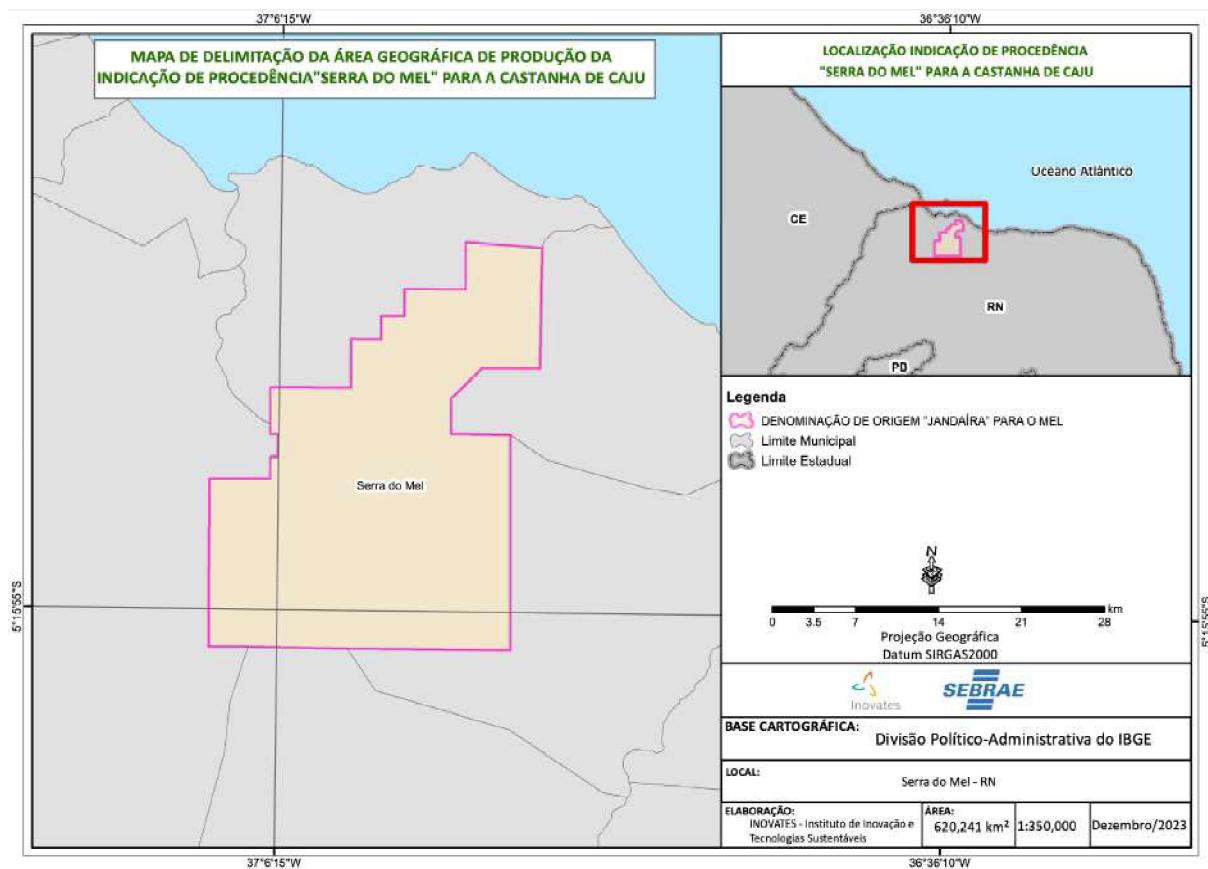
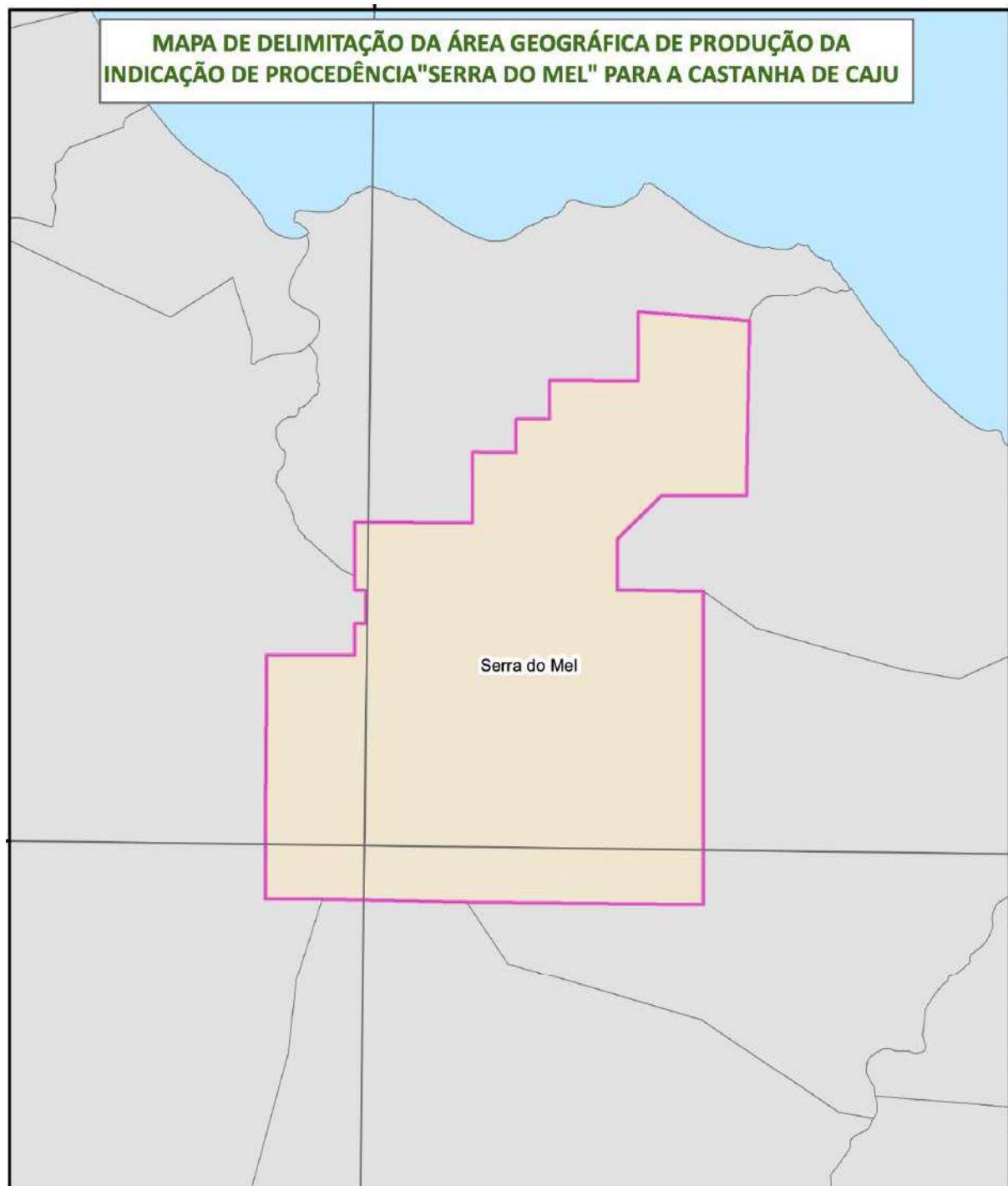




Figura 02 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju.





Art. 7º - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Art. 8º - Das Condições específicas para Uso da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju

Os produtores associados e não associados da Associação somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju. As condições específicas para o uso são:

- I. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- II. A Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
- III. Os usuários da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- IV. Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- V. A Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 5º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sub licenças a terceiros;
- VI. Os usuários da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da IP, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;



- VII. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da IP se obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da APROCASTANHA;
- VIII. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju procederá às auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG a serem definidas nos mecanismos de controle necessários a serem definidos pelo Conselho Regulador da IG;
- IX. O usuário da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju deverá assinar um Termo de Compromisso e de Responsabilidade Socioambiental, a ser definido nos mecanismos de controle necessários elaborados pelo Conselho Regulador da IG, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- X. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
- XI. O produtor deverá se credenciar junto à Indicação Geográfica para fins de gestão, controle e rastreabilidade. O credenciamento dos produtores deve ser renovado anualmente.
- XII. Para receber o selo da IG, a Castanha de Caju deverá atender aos critérios de classificação mínima estabelecida pelo conselho regulador da IG baseada na Portaria específica do Ministério da Agricultura que regulamenta a classificação do produto no Brasil;
- XIII. A estocagem da Castanha de Caju com IG será separada com identificação dos lotes.
- XIV. O produtor deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção e processamento da Castanha de Caju definidas pelo Conselho Regulador da IG.

Art. 9º – Da Descrição do Processo de Produção da Castanha de Caju

O processo de Produção da Castanha de Caju se dá nas seguintes etapas:

- I. Colheita: A colheita é feita manualmente por apanhadores de castanha como conhecemos aqui na Serra do Mel;
- II. Descastanhamento: O descastanhamento é feito na parte da colheita de forma manual por
- III. Seleção: Nessa etapa é feita a separação das castanhas precoces das muito grandes;
- IV. Secagem: É feita a secagem das castanhas in natura apenas se tiverem levadas chuvas ou se estiverem verdosas.
- V. Classificação da Castanha: É feita através de um rolo com abertura específica que ao girar só passa as castanhas com o tamanho da abertura;
- VI. Armazenamento da Castanha: A castanha in natura é guardada em armazém até o momento de ser comercializada.
- VII. Cozimento: O cozimento das castanha é feita em tambores de ferro de 200 litros a lenha e também em caldeiras a vapor;



- VIII. Decorticação: É feito de maneira manual na máquina de um boca, cortando uma castanha por vez e também em máquinas elétricas com 4, 6 e 8 bocas cortando 4, 6 e 8 castanhas por vez.
- IX. Estufagem da amêndoas: É feito o processo de estufagem em uma estufa de 100 kg de amêndoas. O tempo que a amêndoas passa na estufa varia de 15 a 20 horas;
- X. Umidificação da amêndoas: O processo é feito com um tambor de 200 litros e um cesto que cabe em torno de 20 kg de amêndoas. É colocado em torno de 30 litros de água dentro do tambor em um tripé e espera ferver. Depois coloca o cesto dentro do tambor em cima do tripé e deixa em banho Maria, por volta de 10 a 15 minutos.
- XI. Reestufagem da Amêndoas: Depois de deixar em banho Maria é levado novamente para estufa onde fica de 2 a 4 horas;
- XII. Resfriamento: É colocado em um local ventilado, para depois ser encaminhada a despeliculação.
- XIII. Despeliculagem: Primeiro passa por um rolo onde fica girando, com isso sai uma boa quantidade de película, em seguida é encaminhada para as raspadeiras para fazerem a retirada manual da película que ficaram na amêndoas.
- XIV. Seleção e Classificação: É um trabalho minucioso, a castanha inteira, banda, quebrada, manchada e a no óleo.
- XV. Embalagem: Inicial é feito em embalagem de plástico de 20 a 22 kilos, depois de beneficiadas são embaladas em outros tamanhos, de acordo com o mercado de vendas.
- XVI. Armazenamento: O armazenamento é feito em local fechado para manter a qualidade do produto.

Art. 10 - Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju

A Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e voltada especificamente na APROCASTANHA. Os membros do Conselho Regulador serão constituídos pelos associados da APROCASTANHA que representam as partes do segmento do produto como cooperativas, associações e empresas do setor privado, e também será composta por membros que representam as instituições de pesquisa e ou ensino, também nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, seus respectivos suplentes e ou substitutos, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

- I. Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da APROCASTANHA, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;



- II. Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos;
- III. Os conselheiros serão responsáveis pela edição e aperfeiçoamento dos mecanismos de controle necessários a serem definidos pelo Conselho Regulador da IG, sendo este aprovado pela assembleia da APROCASTANHA;
- IV. Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciem o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;
- V. Compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da APROCASTANHA suas atribuições e competências.

Art. 11 - Das Obrigações do Conselho Regulador

- I. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju, as Boas Práticas Agrícolas (BPA) e as Boas Práticas de Fabricação (BPF);
- II. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio da preservação e conservação ambiental;
- III. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e do "saber fazer local";
- IV. Zelar pelo produto da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju, até a efetiva entrega do mesmo.

Art. 12 - Da Estrutura de Controle

O Conselho Regulador da Indicação Geográfica será composto por 05 (cinco) membros, sendo estes 3 (três) membros associados da APROCASTANHA eleitos na Assembleia Geral, 2 (dois) membros de instituições parceiras, formalmente convidados pela APROCASTANHA a fazerem parte do Conselho Regulador e pelo Executivo da APROCASTANHA, que coordenará as reuniões do referido conselho. Um dos membros associados será o Coordenador do Conselho Regulador da Indicação Geográfica.

Art. 13 - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

- I. Cadastro atualizado dos produtores rurais Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju;



- II. Cadastro atualizado das propriedades, de área de produção e capacidade produtiva, durante a vigência da autorização do produtor;
- III. Demais mecanismos de controle necessários poderão ser definidos pelo Conselho Regulador.

Art. 14 - Dos Controles de Produção e Supervisão

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração da quantidade de produção na safra e a declaração de produtos processados. O conselho regulador estabelecerá outros controles relativos a manejos e operações nas propriedades, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a colheita até as operações de pós-colheita, armazenamento, transporte e beneficiamento do produto, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela IP como os elementos abaixo relacionados:

- I. Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- II. Do sistema de auditoria extemporânea;
- III. Da rastreabilidade e publicação dos dados;
- IV. Da divulgação e merchandising de produtos da IP;
- V. Produzir contraprovas que preservem as garantias e qualidades do produto certificado.

Parágrafo Único: O Conselho Regulador emitirá cartilha com linguagem objetiva e supervisionará todo material didático concernente, às adequações, obrigações, direitos e deveres, as quais servirão de efetivo esclarecimento ao produtor a ser autorizado, após o devido cadastro aprovado, ainda durante no processo de avaliação.

Art. 15 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju pelas pessoas autorizadas:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da APROCASTANHA;
- II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor à APROCASTANHA ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju.



Art. 16 - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação – APROCASTANHA está assim definida:

Figura 03 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização da Castanha de Caju.



Art. 17 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente IP ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju, por um ano, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo conselho regulador;
- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação dos membros, o entendimento de atenuantes, de casos específicos que cabem à aplicação da penalidade.



Art. 18 - Da Validade e dos Prazos

- I. O produtor credenciado receberá a sua autorização do uso da IG, com prazo de duração de um ano, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;
- II. O produtor receberá os selos da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica correspondente ao volume de produção comercializada;

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada e do volume da produção, a descrição e critérios de cobranças estarão descritos nos mecanismos de controle necessários a serem definidos pelo Conselho Regulador da IG.

Art. 19 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão "Indicação de Procedência", que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



- II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam embalagens de plástico ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais.



Parágrafo Único: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle. O selo será utilizado pela APROCASTANHA de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada produtor inscrito na Indicação de Procedência "SERRA DO MEL". Os produtos não protegidos pela Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "I" e "II" deste artigo. Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade da Castanha de Caju da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 20 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação – APROCASTANHA convocada para este fim.

Serra do Mel/RN, 30 de abril de 2025.

João Marcos Bento de Sousa
Diretor Presidente
APROCASTANHA